

DESPACHO

NOTÍCIA-CRIME – PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

VISTA – PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA.

1. O assessor Gustavo Mascarenhas Lacerda Pedrina prestou as seguintes informações:

Reginaldo Lázaro de Oliveira Lopes, Deputado Federal, mediante o protocolo/STF nº 17.112/2020, apresenta notícia-crime contra o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro. Aponta o cometimento do delito tipificado no artigo 268, combinado com o 258 (infração de medida sanitária a resultar em perigo comum), do Código Penal.

Reporta-se ao fato de o Presidente, no dia 15 de março de 2020, na Praça dos Três Poderes, haver se aproximado de várias pessoas, oportunidade em que, segundo aduz, cumprimentou e abraçou cidadãos, tirando *selfies*. Diz que Jair Bolsonaro, na mesma data, concedeu entrevista à rede de televisão CNN, utilizando o termo “histeria” para referir-se à pandemia decorrente do novo coronavírus. Sublinha que, em 24 de março de 2020, o Presidente realizou pronunciamento, em rede nacional, referindo-se à doença denominada COVID-19 como “uma simples gripezinha” e “resfriadinho”, no que, conforme afirma, teria incentivado a população a descumprir medidas de isolamento recomendadas pela Organização Mundial da Saúde.

Menciona a Lei nº 13.979/2020, sancionada em 6 de março último, a versar medidas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, resultante do novo coronavírus. Saliencia, considerado o comportamento atribuído a Jair Bolsonaro, desobedecida ordem legal.

Sustenta configurada atribuição do Procurador-Geral da República, observado crime de ação penal de iniciativa pública incondicionada, bem como a competência do Supremo. Requer seja a notícia encaminhada ao Ministério Público Federal.

Os autos foram distribuídos a Vossa Excelência em 26 de março de 2020.

2. Deem vista à Procuradoria-Geral da República.

3. Publiquem.

Brasília, 27 de março de 2020.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator